



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Parecer Jurídico

Vem a esta Procuradoria, ocorrência verificada no Pregão 11/2024, que objetiva a contratação dos serviços de locação de impressoras.

Como se observa, houve a Impugnação do edital, aduzindo que a descrição dos objetos seriam insuficientes para apresentação de propostas adequadas pelos participantes do certame.

O setor de licitações, verbalmente, se manifestou favoravelmente a retificação. Entretanto, mencionou não haver tempo hábil para as devidas providências e publicações, sugerindo que o procedimento fosse revogado.

Segundo preceitua o art. 71, da Lei nº 14.133/21:

{...}

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.*

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos Interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

(...)

Dentro do quadro e pelas notícias prestadas, resta indubitosa a ocorrência de fato novo, suficiente para motivar a REVOGAÇÃO do certame.

Ademais, nota-se que o procedimento está em etapa inicial, sem avanço para as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, sendo desnecessária a prévia manifestação de interessados que efetivamente são inexistentes, bem ainda pela ausência de prejuízos, seja para a administração e/ou igualmente para interessados.

Nesse passo, com escora no declinado dispositivo, opinamos pela possibilidade de REVOGAR-SE o pregão telado, com as demais anotações e providências.

É o parecer.

Constantina, 15 de abril de 2024.


Felipe De Martini,
Procurador do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA

Av. João Mafessoni, 483 - Centro - Constantina - RS
CEP: 99680-000 CNPJ: 87.708.889/0001-44 Telefone: (54) 3363-8100
E-mail: adm@constantina.rs.gov.br Site: /www.constantina.rs.gov.br/

Pregão presencial

Nr.: 11/2024 - PR

Nr. do Processo: 39/2024

Data do Processo: 21/03/2024

NOTA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nr.:11/2024

OBJETO: Locação de impressoras com as Funções de xerox, scanner, impressão colorida e wifi para uso na Secretaria Municipal de Saúde.

MOTIVO: Razões de Interesse Público